

CAPÍTULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Esta Instrução Normativa aplica-se aos projetos que forem aprovados a partir da data de sua vigência.

Parágrafo único. Aplicam-se aos projetos anteriormente aprovados as normas vigentes ao tempo dos fatos e atos praticados, observando-se a retroatividade da norma mais benéfica.

Art. 64. As normas procedimentais serão aplicadas imediatamente aos projetos em curso, respeitados os atos processuais praticados sob a vigência da norma anterior.

Art. 65. Aplicam-se subsidiariamente a esta Instrução Normativa as disposições das normas referentes à instauração e organização de processo de Tomada de Contas Especial, ao Regimento Interno, à Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, e às normas da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 66. Os casos omissos referentes a esta Instrução Normativa serão decididos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

Art. 67. Fica revogada Instrução Normativa n.º 150, de 23 de setembro de 2019.

Art. 68. Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 17 de janeiro de 2022.

ALEX BRAGA  
Diretor-Presidente

## ANEXO

Art. 1º Integram a prestação de contas os seguintes documentos:

- I - relação de pagamentos;
- II - demonstrativo do extrato da conta corrente;
- III - demonstrativo orçamentário e financeiro;

IV - comprovantes de recolhimentos dos saldos das contas-correntes de movimentação e de aplicação de recursos, quando houver, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU;

V - comprovantes de encerramento das contas-correntes de movimentação de recursos abertas pela própria proponente;

VI - extrato das contas bancárias utilizadas pelo projeto, inclusive as contas de aplicação financeira, compreendendo o período da abertura até seu encerramento;

VII - material comprobatório de cumprimento do objeto e finalidade, de acordo com a modalidade do projeto:

a) para projeto específico de desenvolvimento de projetos de obra audiovisual:

1. cópia do roteiro desenvolvido;
2. no caso de obra audiovisual de animação, descrição da técnica a ser utilizada, concepção visual - modelagem das personagens e croquis de cenários - e exemplos da história em quadros ou animatique;
3. materiais comprobatórios da pesquisa, quando constantes do orçamento.

b) para projetos de produção de obras audiovisuais: número do Certificado de Produto Brasileiro - CPB emitido para a obra;

1. número do Certificado de Registro de título - CRT emitido para a obra;
2. data do lançamento comercial.

d) para projetos de festival internacional:

1. catálogo oficial do evento; e
2. fotos ou vídeo de cobertura do evento; ou
3. clipping de notícias.

e) para projetos de infraestrutura técnica para implantação ou reforma de sala ou complexo de exibição:

1. alvará de funcionamento da sala ou complexo de exibição;
2. relatório ou memorial descritivo emitido e assinado pelo engenheiro ou arquiteto responsável pela execução da obra detalhando o projeto executado;
3. fotos demonstrando o objeto finalizado e a situação anterior à execução;
4. fotos comprovando a aplicação da logomarca obrigatória conforme Instrução Normativa específica e Manual de Aplicação da Logomarca.

f) para projetos de infraestrutura técnica para atualização tecnológica:

1. fotos demonstrando o equipamento instalado;
2. laudos técnicos emitidos pela empresa responsável pela instalação e fornecimento quanto à adequação dos equipamentos adquiridos ao local de sua instalação;
3. fotos comprovando a aplicação da logomarca obrigatória conforme Instrução Normativa específica e Manual de Aplicação da Logomarca.

g) para projetos de formação de público:

1. lista de presença e questionário de avaliação da atividade, preenchido e assinado pelo profissional da instituição de ensino responsável pelo acompanhamento das atividades;

2. relação de obras audiovisuais brasileiras que consideradas no Projeto de Formação de Público para o Cinema Brasileiro com respectivas datas de exibição;

3. comprovação da exibição das obras cinematográficas referidas no item anterior, como através de materiais de divulgação do projeto ao público;

4. fotos comprovando a aplicação da logomarca obrigatória nas salas de cinema conforme Instrução Normativa específica e Manual de Aplicação da Logomarca.

h) para projetos de formação e qualificação audiovisual:

1. exemplar de material didático e/ou conteúdo audiovisual produzido em decorrência dos cursos / oficinas viabilizadas com os recursos públicos disponibilizados, sem qualquer ônus, após a conclusão do projeto;

2. relatório de impacto destacando os resultados alcançados com a capacitação, ao final da realização do projeto;

3. relatório de resultados, devendo obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais geradas pelo projeto, inclusive operações anteriores à data de realização do projeto, mas de qualquer forma relacionadas a este;

4. material de divulgação do projeto, contendo a logomarca obrigatória conforme Instrução Normativa específica e Manual de Aplicação da Logomarca;

5. controles de frequência dos alunos, os resultados das avaliações realizadas durante o curso e os certificados de conclusão.

VIII - cópias digitalizadas dos documentos fiscais e auxiliares comprobatórios das despesas do projeto.

Parágrafo único. A cópia do registro em junta comercial ou outro comprovante da operação deve ser apresentada nos relatórios de prestação de contas em projetos com característica de aquisição de ações.

Art. 2º Os formulários previstos nos incisos I, II, e III do art. 1º deste Anexo deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela ANCINE.

§ 1º Quando solicitadas, as cópias digitalizadas previstas no inciso VIII do art. 1º deste Anexo deverão ser encaminhadas por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela ANCINE.

§ 2º Para os projetos que forem aprovados pela ANCINE até a data de vigência desta Instrução Normativa, o encaminhamento previsto no §1º poderá ser realizado em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de diligência.

§ 3º A prestação de contas parcial prescinde dos documentos dos incisos IV e V do art. 1º deste Anexo.

Art. 3º A verificação do cumprimento do objeto, no caso de produção de obras audiovisuais, considerará a cópia vinculada ao Certificado de Produto Brasileiro - CPB.

Art. 4º Projetos de fomento direto deverão observar as regras do edital de referência, podendo ter documentos adicionais ou excepcionados aos previstos neste Anexo.

## FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

## PORTARIA Nº 292, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Homologação do Resultado Final do Concurso Prêmio Vozes Regionais.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 18 anexo I, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009 e de acordo com a portaria do Ministério do Turismo nº 390 de 18 de dezembro de 2019, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2019, seção 1, pág. 177, e em conformidade com o regulamento do Edital 004/2021 - Vozes regionais - SP e MG: premiação para iniciativas culturais em vídeo e podcast, publicado no DOU em 14 de outubro de 2021, seção 3, página 203, resolve:

Art. 1º Homologar e tornar público o resultado final do Edital nº 004/2021 - Vozes regionais - SP e MG: premiação para iniciativas culturais em vídeo e podcast:

## CATEGORIA PODCAST

Classificação	Nome	Nota	Situação
1	João Jardel Querino Coelho	95,5	Contemplado
2	Marcos Vinícius Francisco de Oliveira	95	Contemplado
3	Daniel Luis Alves	93	Contemplado
4	Guilherme Vinicius Macedo	88,5	Contemplado
5	Silvana Regina Inácio	84,5	Contemplado
6	Mateus Oliveira Emery	83	Contemplado
7	Djalma Leite de Campos	80	Contemplado
8	Denise de Oliveira Teófilo	72,5	Contemplado
9	José Sipriani Alves Teixeira	70	Contemplado
10	Josicleia Vieira de Souza	65	Contemplado

## CATEGORIA VÍDEO

Colocação	Nome	Nota	Contemplado
1	Joviano José Machado Junior	100	Contemplado
2	Thatiele Monic Estevão	96	Contemplado
3	Thais Stephanie da Costa	92,5	Contemplado
4	Jonas Aparecido Rodrigues dos Santos	91,5	Contemplado
5	Josiene Aparecida Caldas Sousa	89	Contemplado
6	Priscila Ediana de Oliveira	88,5	Contemplado
7	Joyce Carolina de Souza	87	Contemplado
8	Holdry Thais Epifanio de Oliveira	86	Contemplado
9	Marcus Túlio de Oliveira Gonzaga	86	Contemplado
10	João Henrique Silva Dias	85,5	Contemplado
11	Felipe Marques de Matos	83	Contemplado
12	Cauê Luís Costa Paixão	78,5	Contemplado
13	Matheus Henrique Rocha	75,5	Contemplado
14	Andressa aparecida da Silva Quirino	73,5	Contemplado
15	Geicy Ferreira Marinho	68,5	Contemplado
16	Fagner Silva Santos	50	Contemplado

Art. 2º Informar que, em razão de aporte de recursos e disponibilidade orçamentária e financeira, e conforme previsto no item 3.5 do Edital 04/2021, o quantitativo de premiações foi aumentado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

## Tribunal de Contas da União

## PORTARIA-TCU Nº 170, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o montante máximo de recursos orçamentários fixado pela Portaria-TCU nº 20, de 18 de janeiro de 2021, para fazer face, no exercício em curso, aos ressarcimentos das despesas regulamentadas pela Portaria-TCU nº 235, de 30 de julho de 2015.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o contido no art. 28, incisos XXIII, XXXIV e XXXIX, do Regimento Interno do TCU,

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 235, de 30 de julho de 2015;

Considerando a limitação orçamentária anual a que está sujeito o programa de trabalho destinado ao atendimento das despesas com assistência à saúde de autoridades e servidores do Quadro do Tribunal de Contas da União;

Considerando a comprovada necessidade de reforço para o montante máximo de recursos orçamentários fixado pela Portaria-TCU nº 20, de 18 de janeiro de 2021; e

Considerando as informações constantes do processo TC-000.107/2021-2, resolve:

Art. 1º Fica acrescido em R\$ 397.238,32 (trezentos e noventa e sete mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos) o montante máximo de recursos orçamentários fixado pela Portaria-TCU nº 20, de 18 de janeiro de 2021, para fazer face, no exercício em curso, aos ressarcimentos das despesas regulamentadas pela Portaria-TCU nº 235, de 30 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. BRUNO DANTAS

